



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 031/2015
Publicação: Jornal *Trib. Serana*
Edição: 786 Data: 23/05/15

LEI Nº1980/2015

**“CRIA A SEDE DE ATENDIMENTO
PSICOEDUCACIONAL DE CORDEIRO – SAPEC –
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Sede de Atendimento Psicoeducacional de Cordeiro – SAPEC – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O setor ora criado se destinará a ofertar atendimento especializado aos alunos com dificuldade de aprendizagem e defasagem idade-série incluídos na rede regular de municipal de ensino, oportunizando espaço de participação de toda a comunidade escolar e familiar.

Parágrafo Único – A SAPEC terá como público alvo os alunos da rede municipal com dificuldades de aprendizagem que cursam o Primeiro Segmento do Ensino Fundamental que tenham 02 (dois) ou mais anos de defasagem de série/ano em relação à idade, entre 09 (nove) e 17 (dezesete) anos até 31/3 do ano em vigor.

Art. 3º - São objetivos específicos da SAPEC:

- I-** Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado;
- II-** Atualizar levantamento do número de alunos defasados matriculados no primeiro segmento do ensino fundamental da rede municipal de ensino;
- III-** Identificar, elaborar, produzir, organizar serviços e recursos pedagógicos e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo;
- IV-** Estimular a participação dos alunos nas atividades escolares e nos projetos da instituição educacional, contribuindo para desenvolver a capacidade de criticar, de opinar e de assumir responsabilidades;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- V- Identificar e trabalhar, junto à família, as causas que interferem no avanço do processo de ensino e aprendizagem do aluno;
- VI- Orientar os pais e/ou responsáveis para a compreensão da cultura escolar e para a importância dos hábitos de estudo na criança e no jovem, bem como conscientizá-los da importância da efetiva participação da família no processo educativo de seus filhos;
- VII- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais (educação, saúde e assistência social);
- VIII- Estabelecer articulação entre a SAPEC, professores e pais, a fim de esclarecer e orientar os mesmos;
- IX- Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados, promovendo ações que propiciem a inserção desses alunos no mercado de trabalho;
- X- Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição;
- XI- Organizar bimestralmente materiais que facilitem o rapport entre SAPEC e professores dos alunos atendidos, tais como: encontros pedagógicos, relatórios escritos, questionários, dentre outros;
- XII- Propor e sugerir subsídios e alternativas para melhoria das ações pedagógicas desenvolvidas pelo projeto;
- XIII- Conduzir o educando a reinserir-se e reciclar-se numa escolaridade normal e saudável, de acordo com suas possibilidades e interesses;
- XIV- Proporcionar condições que facilitem o desenvolvimento do indivíduo, do grupo, da instituição e da comunidade, prevenindo e solucionando dificuldades existentes, de modo a atingir objetivos educacionais e pedagógicos, como, por exemplo, o aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Art. 4º - Mediante disponibilidade financeira e havendo recursos humanos e materiais, a SAPEC poderá desenvolver os subprojetos:

- I- Formação Permanente para Professores e demais Profissionais de Educação;
- II- Treinamento Profissional em Serviço através de oficinas e cursos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- III- Oficina de Construção de Saberes com Professores da Educação Infantil e 1º segmento do Ensino Fundamental;
- IV- Escola de Pais;
- V- Terapia Ocupacional;
- VI- Horta;
- VII- Futura parceria com a Secretaria de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade de cursos oferecidos por esta Secretaria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Universidade Estácio de Sá – Campus Nova Friburgo, proporcionando aos profissionais envolvidos supervisões semanais, bem como oportunizar aos estudantes do curso de Pedagogia a realização de estágio não-remunerado junto da SAPEC.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de maio de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente